



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis-MG, 20 de fevereiro de 2020.


Ofício nº 031/2020

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, cuja ementa “Autoriza a abertura de crédito adicional especial e inclusão de elemento em programa/atividade no orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências.”.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 21 02 20

AS 10:30 H.





PROJETO DE LEI N.º 003/2020

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
INCLUSÃO DE ELEMENTO DE
DESPESA EM
PROGRAMA/ATIVIDADE NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Doresópolis-MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura dos seguinte Crédito Adicional Especial junto ao orçamento de 2020, na Secretaria de Administração, no total de R\$461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme especificado:

02.24	Secretaria Mun. de Adm. Plan. e Gestão	
02.24.01	Secretaria Mun. de Adm. Plan. e Gestão	
04.122.0003	Planejamento Administrativo e Financeiro	
2.013	Manutenção das Atividades da Administração Geral	
31.90.13.00	Obrigações Patronais -----	R\$461.580,31

Art. 2º O Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2019, no recurso vinculado destinação de recursos – DR 260, no total de 461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do artigo 1º desta Lei para o repasse, até a data do resgate, de valores de rendimentos financeiros e/ou do excesso de arrecadação previsto, auferidos na aplicação ou no valor do repasse recebido na Cessão Onerosa.

Parágrafo único. A suplementação a que se refere o *caput* do artigo terá como fonte de recurso o excesso de arrecadação da Cessão Onerosa, atendendo ao disposto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.




PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 –
Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222



Art. 4º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 19 de fevereiro de 2020.


Eliton Luiz Moreira
PREFEITOMUNICIPAL





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a esse Legislativo o projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à utilização dos recursos da Cessão Onerosa do leilão de petróleo efetuado pela União.


Para cumprimento do Comunicado SICOM Nº 30, que determina a obrigatoriedade do controle e acompanhamento da origem e aplicação dos recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios, conforme segue em anexo, criando a fonte de recursos DR - 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção, cuja parte destinada ao município de Doresópolis-MG foi depositada em 31/12/2019, no valor de R\$461.580,31 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e um centavos), se faz necessário à abertura de crédito especial para que se possa utilizar o recurso.

Desta forma, como o recurso será utilizado para pagamento de despesas previdenciárias, ou seja, os encargos patronais da administração geral ao INSS, pedimos que o projeto de lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de contarmos com a atenção dos Senhores Vereadores para análise e votação do projeto em questão, agradecemos e subscrevemos.

Atenciosamente.

Doresópolis-MG, 19 de fevereiro de 2020.


Eilton Luiz Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO TCE/MG

“COMUNICADO SICOM Nº 30/2019.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom, comunica a criação de código de classificação por fonte de recursos, para aplicação a partir do exercício financeiro de 2019, para os valores que serão transferidos pela União relativos à distribuição entre os municípios de 15% da arrecadação com os leilões dos volumes excedentes de petróleo, conforme previsão da Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

De acordo com a previsão do §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/2019, os municípios destinarão os recursos de que trata o caput do referido artigo alternativamente para:

- criação de reserva financeira específica para **pagamento das despesas previdenciárias** com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do **11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União; ou
- **investimento.**

Face ao exposto, considerando a necessidade de controle e acompanhamento da origem e aplicação dos referidos recursos, **fica criada a fonte de recursos 60 – Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.**

Informa que o Sicom observará os procedimentos da Nota Técnica SEI nº 11.490/2019/ME do Ministério da Economia, que dispõe sobre “Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados”, como se segue:

1. Contabilização da receita:

Informação patrimonial: deve ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – 4.5.2.1.3.99.00 Outras Participações na Receita da União.

Informação orçamentária: classificação da natureza de receita no código 1.7.1.8.99.1.1 – Outras Transferências da União – Principal.



No arquivo REC – Detalhamento das Receitas do Mês deve ser informada a natureza da receita citada com a fonte de recurso 160 – *Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção.*

No ementário da receita deste Tribunal, a referida natureza está associada à fonte de origem (Y). Portanto não será necessária nenhuma alteração no documento.

2. O recurso comporá a receita corrente líquida e, por não constituir uma receita tributária, não comporá a base de cálculo para a aplicação dos mínimos legais/constitucionais como saúde e educação ou Fundeb.
3. Aplicação do recurso nas despesas previdenciárias e/ou investimentos. Como não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, o ente poderá optar por em aplicar o recurso em investimentos em saúde e educação; no entanto, não será computado para fins de aplicação dos mínimos constitucionais.
4. Para a execução das despesas em 2019, como não há despesa fixada, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o excesso de arrecadação.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos devem ser informados com a fonte de recursos "160" para o excesso de arrecadação, observando-se a mesma fonte no campo "**codFonteCTB**" do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

5. Para a execução das despesas em 2020, caso o orçamento já esteja aprovado, o ente deverá aprovar créditos adicionais, suplementares ou especiais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

No registro 14 do arquivo AOC, os créditos adicionais abertos, no exercício de 2020, devem ser informados com a fonte de recursos "260" para o superávit financeiro, observando-se a mesma fonte no campo "**codFonteCTB**" do registro 12 – Movimentação Financeira das Ordens de Pagamento do arquivo OPS.

Cumprir destacar que o sistema está em fase de desenvolvimento para permitir a recepção da fonte de recursos "60" e estará disponível oportunamente.

As dúvidas remanescentes devem ser encaminhadas à Central de Relacionamento com o Jurisdicionado – CRJ."